

## **AVISO Nº 25/CGJ/2018**

Divulga orientações sobre as inovações introduzidas na Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, sobre a cobrança pelos atos praticados nos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais.

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO as inovações introduzidas pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, à Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que “dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar orientações sobre a correta e adequada aplicação, de maneira uniforme e padronizada, das novas regras de cobrança pelos atos praticados nos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0003736-62.2018.8.13.0000,

AVISA aos magistrados, servidores, notários e registradores do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que:

I - o expediente de atendimento ao público nos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais ficará suspenso nos dias 29 de março a 1º de abril de 2018, mantido o atendimento em regime de plantão pelo serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais, consoante disposto na Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.360, de 23 de março de 2018, e no art. 50, I e II, do Provimento nº 260/CGJ/2013;

II - as tabelas de Emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária foram atualizadas com valores arredondados, para aplicação a partir de 29 de março de 2018, conforme publicação realizada por meio da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.361, de 23 de março de 2018;

III - fica estabelecido que a selagem dos atos notariais e de registro cuja cobrança foi afetada pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, seja realizada na forma do Anexo I deste Aviso até necessária atualização das Portarias-Conjuntas

nº 2/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG, de 11 de março de 2005 e nº 9/2012/TJMG/CGJ/SEF-MG, de 16 de abril de 2012;

IV - ficam disponibilizados os novos códigos dos atos notariais e de registro cuja cobrança foi afetada pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, conforme Anexo II deste Aviso, os quais serão utilizados para preenchimento da Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária (DAP/TFJ) e utilização do Selo de Fiscalização Eletrônico até necessária atualização do Anexo II da Portaria-Conjunta nº 3/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG, de 30 de março de 2005;

V - na cotação feita à margem do documento a ser entregue ao interessado e no livro, ficha ou outro apontamento a ele correspondente constantes do arquivo da serventia, além do valor dos emolumentos, da Taxa de Fiscalização Judiciária, do valor total cobrado, da quantidade de atos praticados e dos respectivos códigos fiscais, conforme especificado no art. 105, § 4º, do Provimento nº 260/CGJ/2013, serão lançados o número do Selo de Fiscalização Eletrônico de consulta e o respectivo código de segurança;

VI - no recibo de que trata o art. 105 do Provimento nº 260/CGJ/2013, serão discriminados, circunstanciadamente, os valores de eventuais despesas providas pelo usuário, na forma do art. 17 da Lei Estadual nº 15.424, de 2004, bem como possível acréscimo a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), porventura instituído por legislação municipal da sede da serventia, não se admitindo arredondamento de valores, o qual se restringe aos Emolumentos e à Taxa de Fiscalização Judiciária, por expressa determinação do art. 50, § 2º, da referida Lei;

VII – eventual acréscimo a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) somente é possível nos casos em que a base de cálculo instituída por legislação municipal da sede da serventia seja fixada em percentual sobre o valor dos emolumentos, considerado cada ato praticado individualmente, restando prejudicado o repasse nas hipóteses de recolhimento do tributo por estimativa de receita global da serventia;

VIII - eventual divulgação da importância das atividades notariais e de registro, prevista no art. 49-B da Lei Estadual nº 15.424, de 2004, não pode configurar propaganda ou agência de serviço, que permanecem vedadas nos termos do art. 47 da mesma Lei;

IX - para fins do disposto no art. 10, § 3º, XV, da Lei Estadual nº 15.424, de 2004, o valor dos bens e direitos a serem registrados não abrange a meação de cônjuge supérstite, pois, embora conste do formal, não é objeto do monte líquido partilhável;

X - o ato de autenticação de documento eletrônico, previsto no item 3.1 da Tabela 1 (código 1302-9), diz respeito a autenticação física de documento cujo original conste em meio eletrônico e deve ser cobrado por folha, não havendo mais previsão de cobrança de diligência para a prática desse ato;

XI - nas escrituras públicas de separação, divórcio, dissolução de união estável, inventário e outras que envolvam partilha de bens, somente é devida cobrança a

título de divisão na hipótese de, após a partilha, conforme vontade das partes, haver também eventual extinção de condomínio sobre qualquer bem específico;

XII - a certidão prevista no item 2.b da Tabela 3 (protestos tirados e cancelamentos efetuados) deve ser emitida ao fim de cada mês, contemplando todos os atos praticados no mês; devem ser emitidas tantas certidões quantas forem as entidades solicitantes, não sendo possível o lançamento de mais de uma faixa de quantidade de atos (códigos 3203-7 a 3213-6) em uma mesma DAP/TFJ;

XIII - a averbação prevista no item 1.p da Tabela 4 (demais averbações com conteúdo financeiro: códigos 4230-9 a 4253-1) só deve ser praticada quando não existir dispositivo específico na referida tabela;

XIV - não é possível a cobrança pelo procedimento previsto no item 2 da Tabela 4 (códigos 4201-0, 4202-8 e 4203-6) quando o ato de intimação/notificação for praticado por intermédio do Oficial de Registro de Títulos e Documentos; caso seja cobrado o referido valor, não pode o Oficial de Registro de Imóveis declinar a prática do ato para o outro ofício;

XV - o procedimento de intimação, previsto no item 2 da Tabela 4 (códigos 4201-0, 4202-8 e 4203-6) não admite cobrança de diligência (item 5 da Tabela 8: códigos 8501-9, 8502-7 e 8503-5), já incluída no valor dos respectivos emolumentos, consoante art. 7º da Lei Estadual nº 15.424, de 2004, embora seja autorizada cobrança de eventual despesa destinada a condução, nos termos do art. 17 da referida Lei;

XVI - para o registro de hipoteca ou alienação fiduciária relacionada a contratos firmados por meio de cédulas de crédito rural e de produto rural, cobrado na forma do art. 10, § 3º, XI, da Lei Estadual nº 15.424/2004, o enquadramento será sempre realizado no item 1.c da Tabela 4, correspondente à metade dos valores previstos no item 5.e da Tabela 4 (códigos 4118-6 a 4127-7, 4185-5 a 4196-2, 4132-7 e 4133-5), utilizando-se o código de tributação 54, quando a soma das áreas dadas em garantia real for superior a 4 (quatro) módulos fiscais (independentemente da área total dos respectivos imóveis);

XVII - o desconto de 75% previsto no art. 15-C da Lei Estadual nº 15.424, de 2004, (hipoteca ou alienação fiduciária relacionada a cédulas e notas de crédito rural) é aplicável nos casos em que a soma das áreas dadas em garantia real não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais (independentemente da área total dos respectivos imóveis), devendo ser utilizado o código de tributação 47, com enquadramento no item 1.c da Tabela 4, correspondente à metade dos valores previstos no item 5.e da Tabela 4 (códigos 4118-6 a 4127-7, 4185-5 a 4196-2, 4132-7 e 4133-5);

XVIII - o ato de exame e cálculo, previsto no item 9 da Tabela 4 (código 4901-5), não se confunde com qualificação técnica de título protocolizado, sendo vedada sua prática concomitante ao ato de prenotação, previsto no item 7 da Tabela 4 (código 4701-9); permanece medida excepcional e sempre dependerá de requerimento escrito e expresso do interessado, observados os requisitos dos arts. 636 e 637 do Provimento nº 260/CGJ/2013;

XIX - o ato de prenotação, previsto no item 7 da Tabela 4 (código 4701-9), exclui a possibilidade de cobrança por exame e cálculo do título protocolizado (item 9 da Tabela 4, código 4901-5);

XX - o registro ou a averbação de cédula rural pignoratícia ou de cédula de produto rural garantida por penhor rural, exclusivamente no Livro 3 (Registro Auxiliar), constitui ato único para efeito de cobrança, conforme Nota X da Tabela 4, sendo enquadrado nos itens próprios para esses títulos, com utilização do código de tributação 50;

XXI - a anotação, no Livro nº 4 (Indicador Real), sobre o imóvel de localização dos bens dados em garantia nas cédulas que constituam exclusivamente penhor rural, industrial ou mercantil, consoante art. 870, § 2º, do Provimento nº 260/CGJ/2013, não constitui ato, apenas providência interna praticada *ex officio*, não havendo, portanto, cobrança nem utilização de selo de fiscalização;

XXII - em relação ao ato de visualização eletrônica de matrícula previsto no item 10 da Tabela 4 (código 4902-3), será emitido, por meio da Central Eletrônica de Registro de Imóveis de Minas Gerais (CRC-MG), relatório periódico segundo os prazos previstos no art. 2º da Portaria-Conjunta nº 03/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG, de 30 de março de 2005, datado e assinado pelo Oficial de Registro ou preposto seu, nele devendo constar: 1) número do pedido/solicitação na CRI-MG; 2) data da visualização; 3) o número da matrícula ou registro visualizado e 4) serventia de origem do ato visualizado;

XXIII - o ato de lançamento de títulos no livro de protocolo e respectiva certificação dos atos praticados no documento originário, previsto no item 2.b da Tabela 5 (código 5202-7), não se confunde com o certificado de apresentação e registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções/cópias do documento original, previsto no item 2.a da referida Tabela (código 5201-9);

XXIV - nos casos de carta de notificação, não se aplica a cobrança pelo lançamento de títulos no livro de protocolo, prevista no item 2.b da Tabela 5 (código 5202-7), devendo ser observado o dispositivo específico, conforme item 6.b da referida Tabela (código 5602-8);

XXV - a cobrança pelo lançamento de títulos no livro de protocolo, prevista no item 2.b da Tabela 5 (código 5202-7), aplica-se somente em relação aos atos do Registro de Títulos e Documentos (Tabela 5), não sendo permitida para atos do Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Tabela 6), ainda que se trate de serventia única e que se adote o mesmo livro de protocolo para ambas as especialidades;

XXVI - a cobrança pelo registro ou averbação de contratos de alienação fiduciária ou reserva de domínio somente será feita na forma do item 7.a da Tabela 5 (códigos 5701-8 a 5706-7) apenas quando o ato for obrigatório para a expedição de certificado de propriedade, consoante Nota VII da referida Tabela; nos demais casos de alienação fiduciária ou reserva de domínio, a cobrança será feita conforme item 5.a da Tabela 5 (códigos 5523-6 a 5549-1);

XXVII - para cobrança pelo registro das certidões expedidas pelo Poder Judiciário que comprovem a titularidade de crédito oriundo de precatórios judiciais, bem como

dos contratos de cessão desses créditos, deve ser considerada a terceira faixa de valores prevista no item 5.a da Tabela 5, consoante disposto no art. 10, § 9º, da Lei Estadual nº 15.424, de 2004, utilizando-se o código fiscal 5525-1 e o código de tributação 53;

XXVIII - nos casos de exame, conferência e qualificação de documento para registro ou averbação, previstos no item 6 da Tabela 6 (código 6601-9), havendo qualificação negativa, deve ser formulada nota por escrito, numerada, datada e assinada, contendo, de uma só vez, de forma sucinta, clara e objetiva, a indicação integral de todas as exigências a serem supridas;

XXIX – a diligência para casamento, prevista no item 2 da Tabela 7 (código 7201-7), é devida ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais no caso de cerimônia realizada fora da serventia ou fora do horário de expediente normal, ainda que na própria serventia; na hipótese de a celebração ocorrer fora da serventia e também fora do horário de expediente normal, serão devidas duas cobranças;

XXX - a diligência indenizatória do Juiz de Paz para celebração de casamento fora do serviço registral é devida uma única vez por até duas horas à disposição das partes, incluído transporte e alimentação, independente de ser realizada durante ou fora do horário de expediente normal do cartório, conforme itens 12 e 13 da Tabela 7 (códigos 7120-9 e 7130-8);

XXXI - na hipótese de emissão de certidão de processo de habilitação de casamento ou de outro procedimento, será cobrado o valor de uma certidão de documentos arquivados, prevista no item 8.2 da Tabela 7 (código 7804-8), acrescida de tantos atos previstos no item 18 da Tabela 7 (código 7180-3) quantas forem as páginas reproduzidas que acompanharem a certidão, utilizando-se o código de tributação 52 em ambos os atos (códigos 7180-3 e 7804-8);

XXXII - a expedição de certidão relativa a atos notariais e de registro de outra serventia, prevista no item 12 da Tabela 8, é restrita às serventias de mesma especialidade, devendo ser utilizados os códigos fiscais próprios da certidão eletrônica de origem, com a devida identificação da situação (código 1) no campo “Complemento da certidão” do “Bloco F (Detalhamento de Certidão) do Selo de Fiscalização Eletrônico;

XXXIII - os dispositivos da Lei Estadual nº 22.796, de 2017 que estejam sem eficácia ou com eficácia restrita estão indicados nas próprias tabelas de Emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária, cujos valores atualizados foram divulgados por meio da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.361, de 23 de março de 2018;

XXXIV - os dispositivos das Tabelas que integram o Anexo da Lei Estadual nº 15.424, de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 22.796, de 2017, que contenham inconsistência decorrente de erros materiais de remissão serão objeto de providência da Corregedoria-Geral de Justiça perante os Poderes Legislativo e Executivo;

XXXV - os Manuais Técnicos de Informática do Selo de Fiscalização Eletrônico foram atualizados com as disposições alteradas pela Lei Estadual nº 22.796, de 2017, e estão disponíveis para consulta pública no Portal TJMG;

a) Orientações Gerais: <https://selos.tjmg.jus.br/desenvolvedor/> (Portal do Desenvolvedor, coluna à esquerda, menu Manual Técnico, opção Manual Técnico de Informática – Orientações Gerais) ou [ftp://sunsrv-5.tjmg.jus.br/manual\\_tecnico\\_selo\\_eletronico.pdf](ftp://sunsrv-5.tjmg.jus.br/manual_tecnico_selo_eletronico.pdf) (acessível em [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br), rodapé Cartórios Extrajudiciais, Serviços para os Cartórios, Acesso ao SISNOR, - <http://selos.tjmg.jus.br/sisnor> - menu Manuais, submenu Selo de Fiscalização Eletrônico, opção Manual técnico selo eletrônico);

b) Composição dos Atos: <https://selos.tjmg.jus.br/desenvolvedor/> (Portal do Desenvolvedor, coluna à esquerda, menu Manual Técnico, opção Manual Técnico de Informática – Composição de atos referente ao Ano de referência da Tabela de Emolumentos e TFJ de código “2018-1”) ou [ftp://sunsrv-5.tjmg.jus.br/manual\\_tecnico\\_composicao\\_atos\\_20181.pdf](ftp://sunsrv-5.tjmg.jus.br/manual_tecnico_composicao_atos_20181.pdf) (acessível em [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br), rodapé Cartórios Extrajudiciais, Serviços para os Cartórios, Acesso ao SISNOR, - <http://selos.tjmg.jus.br/sisnor> - menu Manuais, submenu Selo de Fiscalização Eletrônico, opção Manual técnico composição dos atos);

XXXVI – outras orientações sobre a aplicabilidade da Lei Estadual nº 22.796, de 2017, podem ser obtidas perante a Gerência de Orientação e Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro (GENOT), pelo e-mail: [genot.atendimento@tjmg.jus.br](mailto:genot.atendimento@tjmg.jus.br);

XXXVII – esclarecimentos sobre os manuais técnicos e a utilização do Selo de Fiscalização Eletrônico podem ser obtidos perante a equipe técnica, pelo e-mail: [selo@tjmg.jus.br](mailto:selo@tjmg.jus.br).

Belo Horizonte, 23 de março de 2018.

**Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA**  
Corregedor-Geral de Justiça

## **ANEXO I**

### **Orientações sobre utilização do Selo de Fiscalização**

(a que se refere o inciso III do Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 25, de 23 de março de 2018)

#### **I – TABELIONATO DE NOTAS:**

a) ATA NOTARIAL: será utilizado, no traslado:

- 1) um único selo para as duas primeiras folhas e tantos selos quantas forem as folhas acrescidas à segunda, nos casos de ata notarial genérica;
- 2) um único selo por imóvel, no caso de ata notarial para fins de usucapião extrajudicial;

b) AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA: será utilizado um selo físico de face “Autenticação” para cada folha autenticada, inclusive nos casos de autenticação de documento eletrônico;

c) INVENTÁRIO E PARTILHA: serão utilizados, no traslado, tantos selos quantas forem as unidades imobiliárias inventariadas, acrescentando-se, se houver:

- 1) um selo pelo somatório de bens móveis e semoventes inventariados;
- 2) um selo por cedente, nos casos de excesso na partilha;

d) PACTO ANTENUPCIAL, SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO, CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO E RESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE CONJUGAL, UNIÃO ESTÁVEL E SUA DISSOLUÇÃO, DECLARATÓRIA UNILATERAL DE CONVIVÊNCIA OU DE TÉRMINO DE CONVIVÊNCIA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE DATA: será utilizado um selo no traslado, acrescentando-se outro selo pelo EXCEDENTE DE MEAÇÃO, se houver;

e) ESCRITURA DE DIVISÃO OU ESTREMAÇÃO: será utilizado, no traslado, um selo referente ao total dos bens móveis e semoventes e um selo para cada unidade imobiliária a ser dividida/estremada;

f) ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS: será utilizado, no traslado, um selo por quinhão de cada cedente;

#### **II – TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS:**

a) CERTIDÃO: serão utilizados tantos selos quantos forem:

- 1) os nomes de pessoas objeto da certidão, no caso de protestos não cancelados;
- 2) os atos praticados entre o primeiro e o último dia de cada mês, no caso de protestos tirados e de cancelamentos efetuados;

### **III – REGISTRO DE IMÓVEIS:**

a) PROCEDIMENTO DE INTIMAÇÃO: serão utilizados, no documento que comprovar a prática do ato, tantos selos quantas forem as pessoas intimadas;

b) AVERBAÇÃO DE INSERÇÃO OU ALTERAÇÃO DE MEDIDAS/ÁREA DO IMÓVEL: será utilizado, no documento que certificar a prática do ato, um selo por gleba ou área;

c) USUCAPIÃO: será utilizado:

- 1) no requerimento a que se refere o art. 1.018-A do Provimento nº 260/CGJ/2013, um selo pelo processamento;
- 2) no documento que comprovar a prática do ato, um selo pelo registro;

d) EXAME E CÁLCULO: será utilizado um selo no recibo de apresentação a que se refere o art. 637, parágrafo único, do Provimento nº 260/CGJ/2013;

e) VISUALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE REGISTRO/MATRÍCULA: serão utilizados tantos selos quantos forem os registros/matrículas visualizados, no relatório periódico emitido pela Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado de Minas Gerais (CRI-MG), o qual deve ser arquivado na própria serventia detentora do acervo objeto das visualizações, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXII deste Aviso;

### **IV – REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS:**

a) PROTOCOLO: será utilizado:

- 1) um selo em cada via extra ou cópia do documento certificado, em caso de certificado de apresentação e registro;
- 2) um selo no documento originário, em caso de lançamento de título no livro de protocolo e respectiva certificação dos atos praticados;

b) REGISTRO DE ÍNDICE E CUSTÓDIA TEMPORÁRIA DE ACERVOS DIGITALIZADOS, PRORROGAÇÃO DE REGISTRO E CUSTÓDIA E REGISTRO SINGULAR DE DOCUMENTOS RELATIVOS A TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO OU SERVIÇO ELETRÔNICO: será utilizado no documento que comprovar a prática do ato:

1) um selo por imagem registrada/custodiada, em caso de registro e custódia original pelo prazo de 10 (dez) anos;

2) um selo por fotograma, em caso de prorrogação por período de 5 (cinco) anos;

3) um selo por fotograma registrado, acrescentando-se um selo a cada 5 (cinco) fotogramas arquivados, ou fração desse quantitativo, em caso de registro singular de documentos relativos a transações de comércio ou serviço eletrônico;

c) CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR: será utilizado um selo para cada folha ou fotograma que compuser a certidão;

#### **V – REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS:**

a) REGISTRO DE LIVRO DE CONTABILIDADE OU LIVRO DE FOLHAS SOLTAS: será utilizado um selo para cada conjunto de 100 (cem) folhas ou de 1.032 kb (mil e trinta e dois quilobytes);

b) EXAME, CONFERÊNCIA E QUALIFICAÇÃO: será utilizado um selo no recibo de entrega do documento apresentado;

#### **VI – REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS:**

a) DILIGÊNCIA PARA CASAMENTO FORA DO SERVIÇO REGISTRAL OU FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NORMAL DO CARTÓRIO: será utilizado um selo na primeira via da certidão de casamento;

b) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: será utilizado um selo no documento que comprovar a prática do ato;

c) CERTIDÃO DE PROCESSO DE HABILITAÇÃO OU DE OUTRO PROCEDIMENTO: será utilizado um selo para a certidão e um selo para cada página nela reproduzida;

## **VIII – ATOS COMUNS A REGISTRADORES E NOTÁRIOS:**

a) APOSTILAMENTO DE HAIA: serão utilizados tantos selos quantas forem as folhas do documento apostilado.

## ANEXO II

### Códigos dos atos praticados pelos serviços notariais e de registro

(a que se refere o inciso IV do Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 25, de 23 de março de 2018, com valores constantes das Tabelas do Anexo da Lei Estadual nº 15.424/2004, com redação determinada pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017)

TABELA 1 (R\$)				
ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário	Código
1 – Aprovação de testamento cerrado	280,12	88,10	368,22	1101-5
2 – Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos:				
2.1 – Até duas folhas	93,32	29,34	122,66	1202-1
2.1.1 – Por folha acrescida	4,80	1,49	6,29	1203-9
2.2 – Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 234 do Provimento Nº 260/CGJ/2013) – os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela				
até 1.400,00	89,40	34,45	123,85	1204-7
de 1.400,01 até 2.720,00	145,83	56,20	202,03	1205-4
de 2.720,01 até 5.440,00	211,34	81,43	292,77	1206-2
de 5.440,01 até 7.000,00	292,57	112,74	405,31	1207-0
de 7.000,01 até 14.000,00	390,17	150,33	540,50	1208-8
de 14.000,01 até 28.000,00	504,05	194,24	698,29	1209-6
de 28.000,01 até 42.000,00	634,02	244,31	878,33	1210-4
de 42.000,01 até 56.000,00	780,47	300,72	1.081,19	1211-2
de 56.000,01 até 70.000,00	943,09	363,40	1.306,49	1212-0
de 70.000,01 até 105.000,00	1.186,95	457,35	1.644,30	1213-8
de 105.000,01 até 140.000,00	1.426,87	663,01	2.089,88	1214-6

de 140.000,01 até 175.000,00	1.525,82	709,04	2.234,86	1215-3
de 175.000,01 até 210.000,00	1.624,98	755,12	2.380,10	1216-1
de 210.000,01 até 280.000,00	1.724,41	955,42	2.679,83	1217-9
de 280.000,01 até 350.000,00	1.771,87	981,79	2.753,66	1218-7
de 350.000,01 até 420.000,00	1.819,59	1.008,23	2.827,82	1219-5
de 420.000,01 até 560.000,00	1.867,60	1.234,01	3.101,61	1220-3
de 560.000,01 até 700.000,00	1.970,18	1.301,90	3.272,08	1221-1
de 700.000,01 até 840.000,00	2.073,03	1.369,86	3.442,89	1222-9
de 840.000,01 até 1.120.000,00	2.176,24	1.679,77	3.856,01	1223-7
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2.357,21	1.819,52	4.176,73	1224-5
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	2.538,52	1.959,48	4.498,00	1225-2
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	2.720,24	2.099,67	4.819,91	1226-0
acima de 3.200.000,00	3.400,41	2.624,67	6.025,08	1227-8
3 – Autenticação de cópia, por folha	4,80	1,49	6,29	1301-1
3.1 – Autenticação de documento eletrônico	5,62	1,67	7,29	1302-9
4 – Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documento e primeiro traslado):				
a) Relativa a situação jurídica sem conteúdo financeiro	31,14	9,80	40,94	1401-9
b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro:				
até 1.400,00	89,40	34,45	123,85	1402-7
de 1.400,01 até 2.720,00	145,83	56,20	202,03	1403-5
de 2.720,01 até 5.440,00	211,34	81,43	292,77	1404-3
de 5.440,01 até 7.000,00	292,57	112,74	405,31	1405-0
de 7.000,01 até 14.000,00	390,17	150,33	540,50	1406-8
de 14.000,01 até 28.000,00	504,05	194,24	698,29	1407-6
de 28.000,01 até 42.000,00	634,02	244,31	878,33	1408-4

de 42.000,01 até 56.000,00	780,47	300,72	1.081,19	1409-2
de 56.000,01 até 70.000,00	943,09	363,40	1.306,49	1410-0
de 70.000,01 até 105.000,00	1.186,95	457,35	1.644,30	1411-8
de 105.000,01 até 140.000,00	1.426,87	663,01	2.089,88	1600-6
de 140.000,01 até 175.000,00	1.525,82	709,04	2.234,86	1601-4
de 175.000,01 até 210.000,00	1.624,98	755,12	2.380,10	1602-2
de 210.000,01 até 280.000,00	1.724,41	955,42	2.679,83	1603-0
de 280.000,01 até 350.000,00	1.771,87	981,79	2.753,66	1604-8
de 350.000,01 até 420.000,00	1.819,59	1.008,23	2.827,82	1605-5
de 420.000,01 até 560.000,00	1.867,60	1.234,01	3.101,61	1606-3
de 560.000,01 até 700.000,00	1.970,18	1.301,90	3.272,08	1607-1
de 700.000,01 até 840.000,00	2.073,03	1.369,86	3.442,89	1608-9
de 840.000,01 até 1.120.000,00	2.176,24	1.679,77	3.856,01	1609-7
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2.357,21	1.819,52	4.176,73	1610-5
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	2.538,52	1.959,48	4.498,00	1611-3
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	2.720,24	2.099,67	4.819,91	1416-7
acima de 3.200.000,00	3.400,41	2.624,67	6.025,08	1417-5
c) De aditamento, retificação, ratificação, bem como de alteração contratual sem conteúdo financeiro	18,52	5,82	24,34	1418-3
d) De alteração contratual com conteúdo financeiro – metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b"				
até 1.400,00	44,70	17,22	61,92	1419-1
de 1.400,01 até 2.720,00	72,92	28,10	101,02	1420-9
de 2.720,01 até 5.440,00	105,67	40,72	146,39	1421-7
de 5.440,01 até 7.000,00	146,28	56,37	202,65	1422-5
de 7.000,01 até 14.000,00	195,08	75,16	270,24	1423-3
de 14.000,01 até 28.000,00	252,02	97,12	349,14	1424-1

de 28.000,01 até 42.000,00	317,01	122,16	439,17	1425-8
de 42.000,01 até 56.000,00	390,24	150,36	540,60	1426-6
de 56.000,01 até 70.000,00	471,54	181,70	653,24	1427-4
de 70.000,01 até 105.000,00	593,48	228,68	822,16	1428-2
de 105.000,01 até 140.000,00	713,44	331,50	1.044,94	1615-4
de 140.000,01 até 175.000,00	762,91	354,52	1.117,43	1616-2
de 175.000,01 até 210.000,00	812,49	377,56	1.190,05	1617-0
de 210.000,01 até 280.000,00	862,20	477,71	1.339,91	1618-8
de 280.000,01 até 350.000,00	885,94	490,90	1.376,84	1619-6
de 350.000,01 até 420.000,00	909,80	504,12	1.413,92	1620-4
de 420.000,01 até 560.000,00	933,80	617,00	1.550,80	1621-2
de 560.000,01 até 700.000,00	985,09	650,95	1.636,04	1622-0
de 700.000,01 até 840.000,00	1.036,52	684,93	1.721,45	1623-8
de 840.000,01 até 1.120.000,00	1.088,12	839,88	1.928,00	1624-6
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	1.178,60	909,76	2.088,36	1625-3
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	1.269,26	979,74	2.249,00	1626-1
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	1.360,12	1.049,84	2.409,96	1433-2
acima de 3.200.000,00	1.700,20	1.312,34	3.012,54	1434-0
e) De convenção de condomínio	74,62	23,47	98,09	1435-7
e.1) Acréscimo por grupo de 6 (seis) unidades autônomas constantes da convenção	23,15	7,29	30,44	1436-5
f) De procuração:				
f.1) Genérica, por outorgante, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgados	29,44	9,27	38,71	1437-3

f.2) Para fins de previdência e assistência social, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgantes e outorgados	15,65	4,91	20,56	1438-1
f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b"				
até 1.400,00	89,40	34,45	123,85	1439-9
de 1.400,01 até 2.720,00	145,83	56,20	202,03	1440-7
de 2.720,01 até 5.440,00	211,34	81,43	292,77	1441-5
de 5.440,01 até 7.000,00	292,57	112,74	405,31	1442-3
de 7.000,01 até 14.000,00	390,17	150,33	540,50	1443-1
de 14.000,01 até 28.000,00	504,05	194,24	698,29	1444-9
de 28.000,01 até 42.000,00	634,02	244,31	878,33	1445-6
de 42.000,01 até 56.000,00	780,47	300,72	1.081,19	1446-4
de 56.000,01 até 70.000,00	943,09	363,40	1.306,49	1447-2
de 70.000,01 até 105.000,00	1.186,95	457,35	1.644,30	1448-0
de 105.000,01 até 140.000,00	1.426,87	663,01	2.089,88	1630-3
de 140.000,01 até 175.000,00	1.525,82	709,04	2.234,86	1631-1
de 175.000,01 até 210.000,00	1.624,98	755,12	2.380,10	1632-9
de 210.000,01 até 280.000,00	1.724,41	955,42	2.679,83	1633-7
de 280.000,01 até 350.000,00	1.771,87	981,79	2.753,66	1634-5
de 350.000,01 até 420.000,00	1.819,59	1.008,23	2.827,82	1635-2
de 420.000,01 até 560.000,00	1.867,60	1.234,01	3.101,61	1636-0
de 560.000,01 até 700.000,00	1.970,18	1.301,90	3.272,08	1637-8
de 700.000,01 até 840.000,00	2.073,03	1.369,86	3.442,89	1638-6
de 840.000,01 até 1.120.000,00	2.176,24	1.679,77	3.856,01	1639-4
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2.357,21	1.819,52	4.176,73	1640-2

de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	2.538,52	1.959,48	4.498,00	1641-0
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	2.720,24	2.099,67	4.819,91	1453-0
acima de 3.200.000,00	3.400,41	2.624,67	6.025,08	1454-8
f.4) Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro	93,32	29,33	122,65	1458-9
g) De substabelecimento de procuração	19,63	6,18	25,81	1455-5
h) De testamento:				
h.1) Testamento	186,80	58,74	245,54	1456-3
h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro – metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade				
até 1.400,00	44,70	17,22	61,92	1645-1
de 1.400,01 até 2.720,00	72,92	28,10	101,02	1646-9
de 2.720,01 até 5.440,00	105,67	40,72	146,39	1647-7
de 5.440,01 até 7.000,00	146,28	56,37	202,65	1648-5
de 7.000,01 até 14.000,00	195,08	75,16	270,24	1649-3
de 14.000,01 até 28.000,00	252,02	97,12	349,14	1650-1
de 28.000,01 até 42.000,00	317,01	122,16	439,17	1651-9
de 42.000,01 até 56.000,00	390,24	150,36	540,60	1652-7
de 56.000,01 até 70.000,00	471,54	181,70	653,24	1653-5
de 70.000,01 até 105.000,00	593,48	228,68	822,16	1654-3
de 105.000,01 até 140.000,00	713,44	331,50	1.044,94	1655-0
de 140.000,01 até 175.000,00	762,91	354,52	1.117,43	1656-8
de 175.000,01 até 210.000,00	812,49	377,56	1.190,05	1657-6
de 210.000,01 até 280.000,00	862,20	477,71	1.339,91	1658-4
de 280.000,01 até 350.000,00	885,94	490,90	1.376,84	1659-2
de 350.000,01 até 420.000,00	909,80	504,12	1.413,92	1660-0

de 420.000,01 até 560.000,00	933,80	617,00	1.550,80	1661-8
de 560.000,01 até 700.000,00	985,09	650,95	1.636,04	1662-6
de 700.000,01 até 840.000,00	1.036,52	684,93	1.721,45	1663-4
de 840.000,01 até 1.120.000,00	1.088,12	839,88	1.928,00	1664-2
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	1.178,60	909,76	2.088,36	1665-9
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	1.269,26	979,74	2.249,00	1666-7
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	1.360,12	1.049,84	2.409,96	1667-5
acima de 3.200.000,00	1.700,20	1.312,34	3.012,54	1668-3
h.2) Testamento cerrado escrito pelo tabelião a rogo do testador	373,59	117,49	491,08	1459-7
h.3) Revogação de testamento	93,38	29,39	122,77	1457-1
i) Inventário:				
i.1) Inventário sem conteúdo financeiro	93,32	29,33	122,65	1460-5
i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação – os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela				
até 1.400,00	89,40	34,45	123,85	1461-3
de 1.400,01 até 2.720,00	145,83	56,20	202,03	1462-1
de 2.720,01 até 5.440,00	211,34	81,43	292,77	1463-9
de 5.440,01 até 7.000,00	292,57	112,74	405,31	1464-7
de 7.000,01 até 14.000,00	390,17	150,33	540,50	1465-4
de 14.000,01 até 28.000,00	504,05	194,24	698,29	1466-2
de 28.000,01 até 42.000,00	634,02	244,31	878,33	1467-0
de 42.000,01 até 56.000,00	780,47	300,72	1.081,19	1468-8
de 56.000,01 até 70.000,00	943,09	363,40	1.306,49	1469-6
de 70.000,01 até 105.000,00	1.186,95	457,35	1.644,30	1470-4
de 105.000,01 até 140.000,00	1.426,87	663,01	2.089,88	1670-9
de 140.000,01 até 175.000,00	1.525,82	709,04	2.234,86	1671-7

de 175.000,01 até 210.000,00	1.624,98	755,12	2.380,10	1672-5
de 210.000,01 até 280.000,00	1.724,41	955,42	2.679,83	1673-3
de 280.000,01 até 350.000,00	1.771,87	981,79	2.753,66	1674-1
de 350.000,01 até 420.000,00	1.819,59	1.008,23	2.827,82	1675-8
de 420.000,01 até 560.000,00	1.867,60	1.234,01	3.101,61	1676-6
de 560.000,01 até 700.000,00	1.970,18	1.301,90	3.272,08	1677-4
de 700.000,01 até 840.000,00	2.073,03	1.369,86	3.442,89	1678-2
de 840.000,01 até 1.120.000,00	2.176,24	1.679,77	3.856,01	1679-0
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2.357,21	1.819,52	4.176,73	1680-8
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	2.538,52	1.959,48	4.498,00	1681-6
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	2.720,24	2.099,67	4.819,91	1475-3
acima de 3.200.000,00	3.400,41	2.624,67	6.025,08	1476-1
j) Pacto antenupcial, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data	280,12	88,09	368,21	1477-9
j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela				
até 1.400,00	89,40	34,45	123,85	1478-7
de 1.400,01 até 2.720,00	145,83	56,20	202,03	1479-5
de 2.720,01 até 5.440,00	211,34	81,43	292,77	1480-3
de 5.440,01 até 7.000,00	292,57	112,74	405,31	1481-1
de 7.000,01 até 14.000,00	390,17	150,33	540,50	1482-9
de 14.000,01 até 28.000,00	504,05	194,24	698,29	1483-7
de 28.000,01 até 42.000,00	634,02	244,31	878,33	1484-5
de 42.000,01 até 56.000,00	780,47	300,72	1.081,19	1485-2

de 56.000,01 até 70.000,00	943,09	363,40	1.306,49	1486-0
de 70.000,01 até 105.000,00	1.186,95	457,35	1.644,30	1487-8
de 105.000,01 até 140.000,00	1.426,87	663,01	2.089,88	1685-7
de 140.000,01 até 175.000,00	1.525,82	709,04	2.234,86	1686-5
de 175.000,01 até 210.000,00	1.624,98	755,12	2.380,10	1687-3
de 210.000,01 até 280.000,00	1.724,41	955,42	2.679,83	1688-1
de 280.000,01 até 350.000,00	1.771,87	981,79	2.753,66	1689-9
de 350.000,01 até 420.000,00	1.819,59	1.008,23	2.827,82	1690-7
de 420.000,01 até 560.000,00	1.867,60	1.234,01	3.101,61	1691-5
de 560.000,01 até 700.000,00	1.970,18	1.301,90	3.272,08	1692-3
de 700.000,01 até 840.000,00	2.073,03	1.369,86	3.442,89	1693-1
de 840.000,01 até 1.120.000,00	2.176,24	1.679,77	3.856,01	1694-9
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2.357,21	1.819,52	4.176,73	1695-6
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	2.538,52	1.959,48	4.498,00	1696-4
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	2.720,24	2.099,67	4.819,91	1492-8
acima de 3.200.000,00	3.400,41	2.624,67	6.025,08	1493-6
5 – Reconhecimento de firma:				
a) Por assinatura	4,80	1,49	6,29	1501-6
b) Pela confecção e guarda do cartão ou ficha de assinatura	4,80	1,49	6,29	1502-4
Nota I – Consideram-se escrituras com conteúdo financeiro aquelas referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil.				
Nota II – Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente.				
Nota III – Sendo objeto da escritura mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.				
Nota IV – À escritura de permuta aplicar-se-á o critério da alínea "b" do número 4 desta tabela em relação aos bens de cada permutante, fornecendo a serventia notarial os traslados necessários.				

<p>Nota V – Nenhum acréscimo será devido quando houver, nos atos notariais, transcrição de alvará, de mandado, de guia de recolhimento de tributos, de certidões em geral, de procuração ou de qualquer outro documento.</p>
<p>Nota VI – As intervenções do Ministério Público ou de terceiros, como também as anuências, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos.</p>
<p>Nota VII – Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, a cobrança de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação.</p>
<p>Nota VIII – Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.</p>
<p>Nota IX – Nas escrituras em que houver estipulação de pensão alimentícia, cotar-se-ão os emolumentos pelo valor equivalente a doze prestações e relativo a cada pensionista.</p>
<p>Nota X – Na hipótese de reserva, instituição ou renúncia de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.</p>
<p>NOTA XI – Considera-se o valor do testamento previsto no item 4.h.3 a soma dos valores dos bens nele descritos, ou, não havendo descrição dos bens, o valor definido conforme levantamento feito pelo testador do valor de mercado atual dos referidos bens.</p> <p><b><i>(DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA, tendo em vista que o ato previsto no item 4.h.3) Revogação de testamento não possui faixas para enquadramento de valores de bens)</i></b></p>
<p>NOTA XII – Independentemente do número de condôminos, na escritura de divisão ou estremação, será cobrado um emolumento sobre o valor total dos bens móveis e semoventes e um emolumento para cada unidade imobiliária a ser dividida ou estremada, não importando o número de imóveis que resultem da divisão. A escritura de divisão engloba a divisão de imóveis entre condôminos e também a divisão de patrimônio feita após a lavratura da escritura de separação/divórcio ou de dissolução da união estável.</p>
<p>Nota XIII – Quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, não lhes tendo sido individualmente atribuído o valor, a base de cálculo para cobrança de emolumentos será o valor do negócio jurídico atribuído ou estimado, dividido pelo número de bens ofertados, sendo feita a cobrança por imóvel.</p>
<p>Nota XIV – No caso de escrituras de instituição de servidão, os emolumentos terão como base 20% (vinte por cento) do valor do imóvel.</p>
<p>Nota XV – No caso de imóveis financiados por entidade financeira ou financiados pelo governo do Estado e pelas prefeituras municipais, diretamente ou através de suas companhias habitacionais, os valores finais ao usuário previstos na tabela serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).</p>

Nota XVI – Nas escrituras de inventário, o excesso na partilha será objeto de uma única cobrança de emolumentos por cedente, que abrangerá a soma do excesso, considerando um só valor mesmo, que haja bens móveis e imóveis, nos mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela.

Nota XVII – Nas escrituras de cessão de direitos hereditários, será feita uma única cobrança de emolumentos por cedente, sobre o quinhão de cada um, independentemente de serem móveis ou imóveis os bens indicados, nos mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela.

Nota XVIII – Nas escrituras de permutas de fração ideal de terreno por unidades imobiliárias a serem edificadas, serão cobrados emolumentos sobre a fração ideal transmitida do terreno, bem como por cada unidade imobiliária a ser edificada futuramente.

Nota XIX – Na escritura de retificação com conteúdo financeiro, a base de cálculo consistirá na diferença entre a base de cálculo dos emolumentos que foi considerada na escritura retificada e aquela efetivamente correta.

Nota XX – Para fins de cobrança dos emolumentos para os atos previstos no item 2.2, aplica-se o disposto no § 3º do art. 10 desta lei.

<b>TABELA 2 (R\$)</b>				
<b>ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO</b>	<b>Emolumentos</b>	<b>Taxa de Fiscalização Judiciária</b>	<b>Valor Final ao Usuário</b>	<b>Código</b>
1 – Averbação				
a) Averbação para alterar, baixar ou cancelar registro de distribuição, a requerimento de interessado ou por determinação judicial	6,23	1,97	8,20	2101-4
2 – Distribuição:				
a) Distribuição de títulos e outros documentos de dívida para tabeliães de protestos	13,88	4,37	18,25	2201-2

<b>TABELA 3 (R\$)</b>				
<b>ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b>	<b>Emolumentos</b>	<b>Taxa de Fiscalização Judiciária</b>	<b>Valor Final ao Usuário</b>	<b>Código</b>
<b>1 – Averbação</b>				
a) De documento que afete o registro ou pessoa nele figurada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	13,88	4,37	18,25	3101-3
b) Para cancelamento de registro do protesto	15,50	4,87	20,37	3102-1
<b>2 – Certidão:</b>				
a) de protestos não cancelados, por nome, independentemente do número de folhas	11,66	3,67	15,33	3201-1
b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas, de acordo com a quantidade de atos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês:				
Quantidade de protestos tirados e de cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês:				
De 1 até 100	11,66	3,67	15,33	3203-7
De 101 até 300	10,84	3,42	14,26	3204-5
De 301 até 500	8,51	2,68	11,19	3205-2
De 501 até 700	5,60	1,76	7,36	3206-0
De 701 até 1.500	5,25	1,65	6,90	3207-8
De 1.501 até 2.000	5,01	1,58	6,59	3208-6
De 2.001 até 2.500	3,96	1,25	5,21	3209-4
De 2.501 até 4.000	3,85	1,21	5,06	3210-2
De 4.001 até 5.000	3,73	1,18	4,91	3211-0
De 5.001 até 10.000	3,61	1,14	4,75	3212-8

Acima de 10.000	3,50	1,10	4,60	3213-6
3 – Indicação de registro ou averbação:				
a) Indicação de registro ou averbação com os números de livro e folha, bem como valor e referência ao objeto, datada e assinada pelo Tabelião ou Escrevente designado, incluída a busca por nome de pessoa	4,80	1,49	6,29	3301-9
4 – Liquidação ou retirada de título:				
a) Após o apontamento e antes da intimação	11,66	3,67	15,33	3401-7
b) Após a intimação e antes do protesto – os mesmos valores da alínea “a” do número 5 desta tabela				
até 145,00	12,02	3,78	15,80	3441-3
de 145,01 até 215,00	18,48	5,82	24,30	3442-1
de 215,01 até 285,00	25,67	8,08	33,75	3443-9
de 285,01 até 350,00	32,59	10,27	42,86	3444-7
de 350,01 até 415,00	39,27	12,37	51,64	3445-4
de 415,01 até 480,00	45,94	14,47	60,41	3446-2
de 480,01 até 550,00	52,87	16,66	69,53	3447-0
de 550,01 até 635,00	60,83	19,16	79,99	3448-8
de 635,01 até 735,00	70,33	22,15	92,48	3449-6
de 735,01 até 835,00	80,59	25,39	105,98	3450-4
de 835,01 até 935,00	90,86	28,62	119,48	3451-2
de 935,01 até 1.050,00	101,89	32,10	133,99	3452-0
de 1.050,01 até 1.165,00	113,70	35,81	149,51	3453-8
de 1.165,01 até 1.307,50	126,91	39,98	166,89	3454-6
de 1.307,51 até 1.450,00	141,54	44,59	186,13	3455-3
de 1.450,01 até 1.650,00	159,13	50,12	209,25	3456-1

de 1.650,01 até 1.900,00	182,23	57,40	239,63	3457-9
de 1.900,01 até 2.200,00	210,46	66,29	276,75	3458-7
de 2.200,01 até 2.500,00	241,25	76,00	317,25	3459-5
de 2.500,01 até 2.800,00	251,90	79,35	331,25	3460-3
de 2.800,01 até 3.100,00	280,42	88,33	368,75	3461-1
de 3.100,01 até 3.500,00	313,69	98,81	412,50	3462-9
de 3.500,01 até 3.950,00	354,09	111,54	465,63	3463-7
de 3.950,01 até 4.450,00	399,24	125,76	525,00	3464-5
de 4.450,01 até 5.050,00	451,52	142,23	593,75	3465-2
de 5.050,01 até 5.800,00	536,31	168,94	705,25	3466-0
de 5.800,01 até 6.550,00	657,41	207,09	864,50	3467-8
de 6.550,01 até 7.400,00	769,11	242,27	1.011,38	3468-6
de 7.400,01 até 8.250,00	862,84	271,79	1.134,63	3469-4
de 8.250,01 até 9.200,00	962,08	303,05	1.265,13	3470-2
de 9.200,01 até 11.000,00	1.113,69	350,81	1.464,50	3471-0
acima de 11.000,00	1.268,06	399,44	1.667,50	3472-8
5 – Protesto de títulos e outros documentos de dívida:				
a) Protesto completo de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título:				
até 145,00	12,02	3,78	15,80	3631-9
de 145,01 até 215,00	18,48	5,82	24,30	3632-7
de 215,01 até 285,00	25,67	8,08	33,75	3633-5
de 285,01 até 350,00	32,59	10,27	42,86	3634-3
de 350,01 até 415,00	39,27	12,37	51,64	3635-0
de 415,01 até 480,00	45,94	14,47	60,41	3636-8
de 480,01 até 550,00	52,87	16,66	69,53	3637-6
de 550,01 até 635,00	60,83	19,16	79,99	3638-4

de 635,01 até 735,00	70,33	22,15	92,48	3639-2
de 735,01 até 835,00	80,59	25,39	105,98	3640-0
de 835,01 até 935,00	90,86	28,62	119,48	3641-8
de 935,01 até 1.050,00	101,89	32,10	133,99	3642-6
de 1.050,01 até 1.165,00	113,70	35,81	149,51	3643-4
de 1.165,01 até 1.307,50	126,91	39,98	166,89	3644-2
de 1.307,51 até 1.450,00	141,54	44,59	186,13	3645-9
de 1.450,01 até 1.650,00	159,13	50,12	209,25	3646-7
de 1.650,01 até 1.900,00	182,23	57,40	239,63	3647-5
de 1.900,01 até 2.200,00	210,46	66,29	276,75	3648-3
de 2.200,01 até 2.500,00	241,25	76,00	317,25	3649-1
de 2.500,01 até 2.800,00	251,90	79,35	331,25	3650-9
de 2.800,01 até 3.100,00	280,42	88,33	368,75	3651-7
de 3.100,01 até 3.500,00	313,69	98,81	412,50	3652-5
de 3.500,01 até 3.950,00	354,09	111,54	465,63	3653-3
de 3.950,01 até 4.450,00	399,24	125,76	525,00	3654-1
de 4.450,01 até 5.050,00	451,52	142,23	593,75	3655-8
de 5.050,01 até 5.800,00	536,31	168,94	705,25	3656-6
de 5.800,01 até 6.550,00	657,41	207,09	864,50	3657-4
de 6.550,01 até 7.400,00	769,11	242,27	1.011,38	3658-2
de 7.400,01 até 8.250,00	862,84	271,79	1.134,63	3659-0
de 8.250,01 até 9.200,00	962,08	303,05	1.265,13	3660-8
de 9.200,01 até 11.000,00	1.113,69	350,81	1.464,50	3661-6
acima de 11.000,00	1.268,06	399,44	1.667,50	3662-4
b) Havendo mais de um responsável no título, acréscimo, por responsável	4,80	1,49	6,29	3512-1

NOTA I – Se a intimação tiver de ser feita por edital, a despesa com a sua publicação caberá à parte, que juntará o comprovante.
NOTA II – A despesa com a remessa da intimação, por qualquer meio, desde que seu valor não supere o cobrado para intimação pelo correio, caberá à parte.
NOTA III – Pela remessa de numerário a praça diversa, por via bancária, postal ou outro meio, a pedido da parte, o Tabelião cobrará as despesas respectivas.
NOTA IV – Não são devidos emolumentos pela averbação de retificação de erros materiais pelo serviço.
NOTA V – Consideram-se títulos ou outros documentos de dívida sujeitos a protesto aqueles definidos em lei federal, inclusive os decorrentes de aluguel de imóvel e seus encargos, bem como de taxas de condomínio, referentes às quotas de rateio de despesas, e de multas aplicadas.
NOTA VI – O valor devido pelas certidões previstas no item 2.b será apurado no último dia útil do mês de referência, independentemente da periodicidade com que sejam emitidas tais certidões, sendo então feito o recolhimento dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária a elas referentes, momento no qual deverá ser emitido o recibo de que trata o art. 8º desta lei.

<b>TABELA 4 (R\$)</b>				
<b>ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b>	<b>Emolumentos</b>	<b>Taxa de Fiscalização Judiciária</b>	<b>Valor Final ao Usuário</b>	<b>Código</b>
1 – Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros):				
a) De cédula hipotecária	15,50	4,87	20,37	4101-2
b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário – metade dos valores da alínea “e” do número 5 desta tabela				
até 1.400,00	44,70	17,22	61,92	4102-0
de 1.400,01 até 2.720,00	72,92	28,10	101,02	4103-8
de 2.720,01 até 5.440,00	105,67	40,72	146,39	4104-6
de 5.440,01 até 7.000,00	146,28	56,37	202,65	4105-3
de 7.000,01 até 14.000,00	195,08	75,16	270,24	4106-1
de 14.000,01 até 28.000,00	252,02	97,12	349,14	4107-9

de 28.000,01 até 42.000,00	317,01	122,16	439,17	4108-7
de 42.000,01 até 56.000,00	390,24	150,36	540,60	4109-5
de 56.000,01 até 70.000,00	471,54	181,70	653,24	4110-3
de 70.000,01 até 105.000,00	593,48	228,68	822,16	4111-1
de 105.000,01 até 140.000,00	713,44	331,50	1.044,94	4170-7
de 140.000,01 até 175.000,00	762,91	354,52	1.117,43	4171-5
de 175.000,01 até 210.000,00	812,49	377,56	1.190,05	4172-3
de 210.000,01 até 280.000,00	862,20	477,71	1.339,91	4173-1
de 280.000,01 até 350.000,00	885,94	490,90	1.376,84	4174-9
de 350.000,01 até 420.000,00	909,80	504,12	1.413,92	4175-6
de 420.000,01 até 560.000,00	933,80	617,00	1.550,80	4176-4
de 560.000,01 até 700.000,00	985,09	650,95	1.636,04	4177-2
de 700.000,01 até 840.000,00	1.036,52	684,93	1.721,45	4178-0
de 840.000,01 até 1.120.000,00	1.088,12	839,88	1.928,00	4179-8
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	1.178,60	909,76	2.088,36	4180-6
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	1.269,26	979,74	2.249,00	4181-4
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	1.360,12	1.049,84	2.409,96	4116-0
acima de 3.200.000,00	1.700,20	1.312,34	3.012,54	4117-8
c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área – metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela				
até 1.400,00	44,70	17,22	61,92	4118-6
de 1.400,01 até 2.720,00	72,92	28,10	101,02	4119-4
de 2.720,01 até 5.440,00	105,67	40,72	146,39	4120-2
de 5.440,01 até 7.000,00	146,28	56,37	202,65	4121-0
de 7.000,01 até 14.000,00	195,08	75,16	270,24	4122-8
de 14.000,01 até 28.000,00	252,02	97,12	349,14	4123-6

de 28.000,01 até 42.000,00	317,01	122,16	439,17	4124-4
de 42.000,01 até 56.000,00	390,24	150,36	540,60	4125-1
de 56.000,01 até 70.000,00	471,54	181,70	653,24	4126-9
de 70.000,01 até 105.000,00	593,48	228,68	822,16	4127-7
de 105.000,01 até 140.000,00	713,44	331,50	1.044,94	4185-5
de 140.000,01 até 175.000,00	762,91	354,52	1.117,43	4186-3
de 175.000,01 até 210.000,00	812,49	377,56	1.190,05	4187-1
de 210.000,01 até 280.000,00	862,20	477,71	1.339,91	4188-9
de 280.000,01 até 350.000,00	885,94	490,90	1.376,84	4189-7
de 350.000,01 até 420.000,00	909,80	504,12	1.413,92	4190-5
de 420.000,01 até 560.000,00	933,80	617,00	1.550,80	4191-3
de 560.000,01 até 700.000,00	985,09	650,95	1.636,04	4192-1
de 700.000,01 até 840.000,00	1.036,52	684,93	1.721,45	4193-9
de 840.000,01 até 1.120.000,00	1.088,12	839,88	1.928,00	4194-7
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	1.178,60	909,76	2.088,36	4195-4
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	1.269,26	979,74	2.249,00	4196-2
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	1.360,12	1.049,84	2.409,96	4132-7
acima de 3.200.000,00	1.700,20	1.312,34	3.012,54	4133-5
d) De qualquer documento que altere o registro em relação a pessoa, cláusula, condição, prazo, vencimento, plano de pagamento ou outras circunstâncias.	15,50	4,87	20,37	4134-3
e) De qualquer título, documento ou requerimento sem conteúdo financeiro	15,50	4,87	20,37	4135-0
f) De quitação total ou parcial de dívida constante de registro, qualquer que seja o valor do recibo, do instrumento particular ou da escritura	15,50	4,87	20,37	4136-8

g) Para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis:				
até 1.400,00	15,54	4,83	20,37	4137-6
de 1.400,01 até 5.000,00	18,64	5,81	24,45	4138-4
de 5.000,01 até 20.000,00	37,32	11,62	48,94	4139-2
acima de 20.000,00	62,21	19,36	81,57	4140-0
h) Para cancelamento de registro ou averbação, independentemente de haver conteúdo financeiro				
	15,50	4,87	20,37	4141-8
i) Para cancelamento de inscrição de memorial de loteamento ou incorporação imobiliária				
	15,50	4,87	20,37	4142-6
j) De construção, baixa e habite-se – metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade				
até 1.400,00	44,70	17,22	61,92	4143-4
de 1.400,01 até 2.720,00	72,92	28,10	101,02	4144-2
de 2.720,01 até 5.440,00	105,67	40,72	146,39	4145-9
de 5.440,01 até 7.000,00	146,28	56,37	202,65	4146-7
de 7.000,01 até 14.000,00	195,08	75,16	270,24	4147-5
de 14.000,01 até 28.000,00	252,02	97,12	349,14	4148-3
de 28.000,01 até 42.000,00	317,01	122,16	439,17	4149-1
de 42.000,01 até 56.000,00	390,24	150,36	540,60	4150-9
de 56.000,01 até 70.000,00	471,54	181,70	653,24	4151-7
de 70.000,01 até 105.000,00	593,48	228,68	822,16	4152-5
de 105.000,01 até 140.000,00	713,44	331,50	1.044,94	4210-1
de 140.000,01 até 175.000,00	762,91	354,52	1.117,43	4211-9
de 175.000,01 até 210.000,00	812,49	377,56	1.190,05	4212-7
de 210.000,01 até 280.000,00	862,20	477,71	1.339,91	4213-5
de 280.000,01 até 350.000,00	885,94	490,90	1.376,84	4214-3

de 350.000,01 até 420.000,00	909,80	504,12	1.413,92	4215-0
de 420.000,01 até 560.000,00	933,80	617,00	1.550,80	4216-8
de 560.000,01 até 700.000,00	985,09	650,95	1.636,04	4217-6
de 700.000,01 até 840.000,00	1.036,52	684,93	1.721,45	4218-4
de 840.000,01 até 1.120.000,00	1.088,12	839,88	1.928,00	4219-2
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	1.178,60	909,76	2.088,36	4220-0
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	1.269,26	979,74	2.249,00	4221-8
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	1.360,12	1.049,84	2.409,96	4157-4
acima de 3.200.000,00	1.700,20	1.312,34	3.012,54	4158-2
k) Da mudança de denominação e da numeração dos prédios, do loteamento de imóveis, da demolição, do desmembramento, da alteração de destinação ou situação de imóvel e da abertura de vias e logradouros públicos	15,50	4,87	20,37	4159-0
l) Da alteração do nome por casamento ou por separação judicial, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas	15,50	4,87	20,37	4160-8
m) Do contrato de locação, para fins de exercício do direito de preferência	15,50	4,87	20,37	4161-6
n) Dos atos pertinentes a unidades autônomas condominiais a que se refere a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação tiver sido formalizada anteriormente à vigência da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973	15,50	4,87	20,37	4162-4

o) De cédulas e notas de crédito industrial, de crédito comercial, de crédito rural e de produto rural:				
até 7.500,00	48,42	12,10	60,52	4163-2
de 7.500,01 até 15.000,00	96,86	24,21	121,07	4164-0
de 15.000,01 até 22.500,00	144,38	36,10	180,48	4165-7
acima de 22.500,00	193,80	48,45	242,25	4166-5
p) Demais averbações com conteúdo financeiro – mesmos valores da alínea “e” do número 5 desta tabela				
até 1.400,00	89,40	34,45	123,85	4230-9
de 1.400,01 até 2.720,00	145,83	56,20	202,03	4231-7
de 2.720,01 até 5.440,00	211,34	81,43	292,77	4232-5
de 5.440,01 até 7.000,00	292,57	112,74	405,31	4233-3
de 7.000,01 até 14.000,00	390,17	150,33	540,50	4234-1
de 14.000,01 até 28.000,00	504,05	194,24	698,29	4235-8
de 28.000,01 até 42.000,00	634,02	244,31	878,33	4236-6
de 42.000,01 até 56.000,00	780,47	300,72	1.081,19	4237-4
de 56.000,01 até 70.000,00	943,09	363,40	1.306,49	4238-2
de 70.000,01 até 105.000,00	1.186,95	457,35	1.644,30	4239-0
de 105.000,01 até 140.000,00	1.426,87	663,01	2.089,88	4240-8
de 140.000,01 até 175.000,00	1.525,82	709,04	2.234,86	4241-6
de 175.000,01 até 210.000,00	1.624,98	755,12	2.380,10	4242-4
de 210.000,01 até 280.000,00	1.724,41	955,42	2.679,83	4243-2
de 280.000,01 até 350.000,00	1.771,87	981,79	2.753,66	4244-0
de 350.000,01 até 420.000,00	1.819,59	1.008,23	2.827,82	4245-7
de 420.000,01 até 560.000,00	1.867,60	1.234,01	3.101,61	4246-5
de 560.000,01 até 700.000,00	1.970,18	1.301,90	3.272,08	4247-3
de 700.000,01 até 840.000,00	2.073,03	1.369,86	3.442,89	4248-1

de 840.000,01 até 1.120.000,00	2.176,24	1.679,77	3.856,01	4249-9
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2.357,21	1.819,52	4.176,73	4250-7
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	2.538,52	1.959,48	4.498,00	4251-5
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	2.720,24	2.099,67	4.819,91	4252-3
acima de 3.200.000,00	3.400,41	2.624,67	6.025,08	4253-1
2 – Procedimento de intimação (por pessoa):				
a) De promissário comprador e qualquer outro, em cumprimento a lei ou a determinação judicial, por pessoa intimada, exceto as despesas de publicação, se for o caso	89,40	34,45	123,85	4201-0
b) Intimação do fiduciante ou de seu representante legal para fins do disposto no § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, excluídas as despesas postais	89,40	34,45	123,85	4202-8
c) Outras notificações ou intimações determinadas em lei, como, por exemplo, notificação em procedimentos de inserção/alteração de medidas perimetrais, estremação, usucapião, alienação fiduciária etc.	89,40	34,45	123,85	4203-6
3 – Indicação de registro ou averbação:				
a) Indicação de registro ou averbação, com os números do livro e da folha ou da matrícula, bem como referência ao objeto, datada e assinada pelo Oficial ou por Substituto designado, incluída a busca	4,80	1,49	6,29	4301-8
4 – Matrícula:				

a) Matrícula, cancelamento ou encerramento de matrícula de imóvel no livro de registro geral				
<b>(DISPOSITIVO COM EFICÁCIA RESTRITA AOS ATOS DE MATRÍCULA E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA, tendo em vista o disposto no art. 10, § 2º, da Lei estadual nº 15.424/2004)</b>	38,98	12,26	51,24	4401-6
5 – Registro:				
a) Memorial de loteamento:				
a.1) Pelo processamento	14,69	4,62	19,31	4501-3
a.2) Por lote ou gleba do memorial objeto de registro	3,50	1,10	4,60	4502-1
b) Memorial de incorporação imobiliária:				
b.1) Pelo processamento	14,69	4,62	19,31	4503-9
b.2) Por unidade autônoma do memorial objeto de registro	6,85	2,16	9,01	4504-7
c) Convenção de condomínio, por escritura pública ou instrumento particular:				
c.1) De edifício com até doze unidades	14,69	4,62	19,31	4505-4
c.2) De edifício com mais de doze unidades, por unidade excedente	2,86	0,89	3,75	4506-2
d) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, sem conteúdo financeiro	14,69	4,62	19,31	4507-0
e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro:				
até 1.400,00	89,40	34,45	123,85	4508-8
de 1.400,01 até 2.720,00	145,83	56,20	202,03	4509-6
de 2.720,01 até 5.440,00	211,34	81,43	292,77	4510-4
de 5.440,01 até 7.000,00	292,57	112,74	405,31	4511-2
de 7.000,01 até 14.000,00	390,17	150,33	540,50	4512-0

de 14.000,01 até 28.000,00	504,05	194,24	698,29	4513-8
de 28.000,01 até 42.000,00	634,02	244,31	878,33	4514-6
de 42.000,01 até 56.000,00	780,47	300,72	1.081,19	4515-3
de 56.000,01 até 70.000,00	943,09	363,40	1.306,49	4516-1
de 70.000,01 até 105.000,00	1.186,95	457,35	1.644,30	4517-9
de 105.000,01 até 140.000,00	1.426,87	663,01	2.089,88	4540-1
de 140.000,01 até 175.000,00	1.525,82	709,04	2.234,86	4541-9
de 175.000,01 até 210.000,00	1.624,98	755,12	2.380,10	4542-7
de 210.000,01 até 280.000,00	1.724,41	955,42	2.679,83	4543-5
de 280.000,01 até 350.000,00	1.771,87	981,79	2.753,66	4544-3
de 350.000,01 até 420.000,00	1.819,59	1.008,23	2.827,82	4545-0
de 420.000,01 até 560.000,00	1.867,60	1.234,01	3.101,61	4546-8
de 560.000,01 até 700.000,00	1.970,18	1.301,90	3.272,08	4547-6
de 700.000,01 até 840.000,00	2.073,03	1.369,86	3.442,89	4548-4
de 840.000,01 até 1.120.000,00	2.176,24	1.679,77	3.856,01	4549-2
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2.357,21	1.819,52	4.176,73	4550-0
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	2.538,52	1.959,48	4.498,00	4551-8
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	2.720,24	2.099,67	4.819,91	4522-9
acima de 3.200.000,00	3.400,41	2.624,67	6.025,08	4523-7
f) De penhora, arresto ou sequestro de imóveis:				
até 1.400,00	10,65	3,31	13,96	4524-5
de 1.400,01 até 5.000,00	12,77	3,98	16,75	4525-2
de 5.000,01 até 20.000,00	25,56	7,96	33,52	4526-0
acima de 20.000,00	42,61	13,26	55,87	4527-8
g) De células e notas de crédito industrial, de crédito comercial, de crédito rural e de produto rural:				
até 7.500,00	48,42	12,10	60,52	4528-6

de 7.500,01 até 15.000,00	96,86	24,21	121,07	4529-4
de 15.000,01 até 22.500,00	144,38	36,10	180,48	4530-2
acima de 22.500,00	193,80	48,45	242,25	4531-0
h) De células e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário:				
até 7.500,00	22,60	7,52	30,12	4532-8
de 7.500,01 até 15.000,00	45,22	15,06	60,28	4533-6
de 15.000,01 até 22.500,00	67,83	22,60	90,43	4534-4
acima de 22.500,00	90,45	30,14	120,59	4535-1
6 – Registro Torrens:				
a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula – os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela				
até 1.400,00	89,40	34,45	123,85	4601-1
de 1.400,01 até 2.720,00	145,83	56,20	202,03	4602-9
de 2.720,01 até 5.440,00	211,34	81,43	292,77	4603-7
de 5.440,01 até 7.000,00	292,57	112,74	405,31	4604-5
de 7.000,01 até 14.000,00	390,17	150,33	540,50	4605-2
de 14.000,01 até 28.000,00	504,05	194,24	698,29	4606-0
de 28.000,01 até 42.000,00	634,02	244,31	878,33	4607-8
de 42.000,01 até 56.000,00	780,47	300,72	1.081,19	4608-6
de 56.000,01 até 70.000,00	943,09	363,40	1.306,49	4609-4
de 70.000,01 até 105.000,00	1.186,95	457,35	1.644,30	4610-2
de 105.000,01 até 140.000,00	1.426,87	663,01	2.089,88	4620-1
de 140.000,01 até 175.000,00	1.525,82	709,04	2.234,86	4621-9
de 175.000,01 até 210.000,00	1.624,98	755,12	2.380,10	4622-7
de 210.000,01 até 280.000,00	1.724,41	955,42	2.679,83	4623-5
de 280.000,01 até 350.000,00	1.771,87	981,79	2.753,66	4624-3
de 350.000,01 até 420.000,00	1.819,59	1.008,23	2.827,82	4625-0

de 420.000,01 até 560.000,00	1.867,60	1.234,01	3.101,61	4626-8
de 560.000,01 até 700.000,00	1.970,18	1.301,90	3.272,08	4627-6
de 700.000,01 até 840.000,00	2.073,03	1.369,86	3.442,89	4628-4
de 840.000,01 até 1.120.000,00	2.176,24	1.679,77	3.856,01	4629-2
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2.357,21	1.819,52	4.176,73	4630-0
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	2.538,52	1.959,48	4.498,00	4631-8
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	2.720,24	2.099,67	4.819,91	4615-1
acima de 3.200.000,00	3.400,41	2.624,67	6.025,08	4616-9
7 – Prenotação	29,82	6,02	35,84	4701-9
8 – Usucapião				
a) Pelo processamento de usucapião administrativo no cartório	1.444,12	304,34	1.748,46	4801-7
b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “e” do número 5 desta tabela				
até 1.400,00	89,40	34,45	123,85	4802-5
de 1.400,01 até 2.720,00	145,83	56,20	202,03	4803-3
de 2.720,01 até 5.440,00	211,34	81,43	292,77	4804-1
de 5.440,01 até 7.000,00	292,57	112,74	405,31	4805-8
de 7.000,01 até 14.000,00	390,17	150,33	540,50	4806-6
de 14.000,01 até 28.000,00	504,05	194,24	698,29	4807-4
de 28.000,01 até 42.000,00	634,02	244,31	878,33	4808-2
de 42.000,01 até 56.000,00	780,47	300,72	1.081,19	4809-0
de 56.000,01 até 70.000,00	943,09	363,40	1.306,49	4810-8
de 70.000,01 até 105.000,00	1.186,95	457,35	1.644,30	4811-6
de 105.000,01 até 140.000,00	1.426,87	663,01	2.089,88	4812-4
de 140.000,01 até 175.000,00	1.525,82	709,04	2.234,86	4813-2
de 175.000,01 até 210.000,00	1.624,98	755,12	2.380,10	4814-0

de 210.000,01 até 280.000,00	1.724,41	955,42	2.679,83	4815-7
de 280.000,01 até 350.000,00	1.771,87	981,79	2.753,66	4816-5
de 350.000,01 até 420.000,00	1.819,59	1.008,23	2.827,82	4817-3
de 420.000,01 até 560.000,00	1.867,60	1.234,01	3.101,61	4818-1
de 560.000,01 até 700.000,00	1.970,18	1.301,90	3.272,08	4819-9
de 700.000,01 até 840.000,00	2.073,03	1.369,86	3.442,89	4820-7
de 840.000,01 até 1.120.000,00	2.176,24	1.679,77	3.856,01	4821-5
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2.357,21	1.819,52	4.176,73	4822-3
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	2.538,52	1.959,48	4.498,00	4823-1
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	2.720,24	2.099,67	4.819,91	4824-9
acima de 3.200.000,00	3.400,41	2.624,67	6.025,08	4825-6
9 – Exame e cálculo	49,94	10,08	60,02	4901-5
10 – Visualização eletrônica do registro ou da matrícula, exclusivamente em central única autorizada pelo TJMG ou pelo CNJ, sem efeito de certidão	4,05	1,26	5,31	4902-3
<p>NOTA I – Consideram-se registros com conteúdo financeiro aqueles referentes à transmissão e divisão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil, aqueles constitutivos de direitos reais e as constrições judiciais decorrentes de penhora, arresto ou sequestro de imóveis.</p>				
<p>NOTA II – Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente.</p>				
<p>NOTA III – Na cobrança de emolumentos devidos por atos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação, atender-se-á à redução prevista em lei federal, ficando a Taxa de Fiscalização Judiciária reduzida em 50% (cinquenta por cento) na hipótese de haver redução dos emolumentos. As reduções não se aplicam aos atos relacionados com operações de financiamento imobiliário contratadas a taxas de mercado, assim consideradas aquelas não inferiores a 70% (setenta por cento) do valor da taxa Selic vigente na data de celebração do contrato, ainda que utilizem recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do SBPE.</p>				
<p><b>(DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA, tendo em vista a revogação do §1º do art. 15 da Lei estadual nº 15.424/2004 pela Lei estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013)</b></p>				
<p>NOTA IV – Consideram-se sem conteúdo financeiro as averbações do termo de preservação permanente e da reserva florestal legal.</p>				

NOTA V – Na hipótese de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.

NOTA VI – Tratando-se de um único imóvel, assim considerado aquele que configure uma unidade residencial ou comercial indivisível, a ser registrado no nome de várias pessoas, em regime de condomínio, deverá ser feito um único registro em nome de todos, tendo por parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor total do imóvel fixado na avaliação tributária estadual ou municipal ou pelo órgão federal competente.

NOTA VII – Pelo registro da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, na forma prevista no § 7º do art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, será utilizado como parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor da avaliação realizada pela repartição fazendária, para efeito de cobrança do imposto incidente sobre a transmissão do imóvel.

NOTA VIII – O registro ou a averbação da emissão de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário, bem como o registro da garantia do crédito respectivo, quando solicitados simultaneamente, serão considerados como ato único para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.

NOTA IX – No registro de transações imobiliárias relacionadas a imóveis contíguos pertencentes a um mesmo proprietário e registrados em uma mesma matrícula, o valor para enquadramento nesta tabela, para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, será o correspondente a cada unidade imobiliária.

NOTA X – O registro ou a averbação de cédula rural pignoratícia ou de cédula de produto rural garantida por penhor rural, exclusivamente no Livro 3 – Registro Auxiliar, será considerado como ato único para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, sendo enquadrados nos valores descritos nas alíneas 5.g, para o registro, ou 1.p, para a averbação.

<b>TABELA 5 (R\$)</b>				
<b>ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS</b>	<b>Emolumentos</b>	<b>Taxa de Fiscalização Judiciária</b>	<b>Valor Final ao Usuário</b>	<b>Código</b>
1 – Averbação:				
a) Sem conteúdo financeiro, de documento para integrar o registro, que o afete ou a pessoa nele interessada, de documento de quitação ou para cancelamento, compreendendo todos os atos necessários, anotações e remissões a outros livros	15,70	4,87	20,57	5111-0
b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários:				
até 248,20	18,24	5,95	24,19	5112-8
de 248,21 até 400,32	24,45	7,96	32,41	5113-6
de 400,33 até 1.120,90	80,03	26,06	106,09	5114-4
de 1.120,91 até 2.802,24	144,98	47,23	192,21	5115-1
de 2.802,25 até 4.483,58	152,53	52,17	204,70	5116-9
de 4.483,59 até 5.604,48	184,38	63,06	247,44	5117-7
de 5.604,49 até 7.285,83	215,27	73,65	288,92	5118-5
de 7.285,84 até 11.208,96	237,09	81,07	318,16	5119-3
de 11.208,97 até 14.011,20	266,85	95,71	362,56	5120-1
de 14.011,21 até 16.813,45	320,55	114,97	435,52	5121-9
de 16.813,46 até 18.813,45	336,01	118,53	454,54	5122-7
de 18.813,46 até 21.016,81	351,46	122,09	473,55	5123-5
de 21.016,82 até 26.020,81	374,42	134,29	508,71	5124-3
de 26.020,82 até 32.025,62	420,87	158,15	579,02	5125-0
de 32.025,63 até 42.433,94	512,24	192,48	704,72	5126-8

de 42.433,95 até 56.044,83	560,37	210,56	770,93	5127-6
de 56.044,84 até 84.067,25	586,80	220,50	807,30	5128-4
de 84.067,26 até 120.096,07	674,95	265,48	940,43	5129-2
de 120.096,08 até 192.153,72	774,45	304,62	1.079,07	5130-0
de 192.153,73 até 432.345,87	899,27	353,71	1.252,98	5131-8
de 432.345,88 até 691.753,39	1.053,90	331,42	1.385,32	5132-6
de 691.753,40 até 1.106.805,43	1.211,07	382,04	1.593,11	5133-4
de 1.106.805,44 até 2.434.971,94	1.392,72	439,35	1.832,07	5134-2
de 2.434.971,95 até 3.895.955,10	1.601,64	505,24	2.106,88	5135-9
de 3.895.955,11 até 6.233.528,17	1.841,88	581,03	2.422,91	5136-7
de 6.233.528,18 até 9.973.645,07	2.118,15	668,19	2.786,34	5137-5
de 9.973.645,08 até 15.957.832,10	2.435,88	768,41	3.204,29	5138-3
acima de 15.957.832,10	2.801,26	883,67	3.684,93	5139-1
2 – Protocolo:				
a) Certificado de apresentação e registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções do documento original, em cada cópia	4,80	1,49	6,29	5201-9
b) Lançamento de títulos no livro de protocolo e respectiva certificação dos atos praticados no documento originário	27,61	5,57	33,18	5202-7
3 – Intimação:				
a) Intimação a requerimento, por determinação legal ou judicial, de cada pessoa, além das despesas	6,23	1,97	8,20	5301-7
4 – Remessa de carta:				
a) Remessa de carta, documento ou qualquer outro papel, exclusive o porte, por pessoa	6,23	1,97	8,20	5401-5
5 – Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro:				

a) De título ou documento, transladação na íntegra ou por extrato:				
até 248,20	19,33	4,86	24,19	5523-6
de 248,21 até 400,32	25,92	6,49	32,41	5524-4
de 400,33 até 1.120,89	84,83	21,26	106,09	5525-1
de 1.120,90 até 2.802,24	153,68	38,53	192,21	5526-9
de 2.802,25 até 4.483,58	161,68	43,02	204,70	5527-7
de 4.483,59 até 5.604,48	195,44	52,00	247,44	5528-5
de 5.604,49 até 7.285,83	228,19	60,73	288,92	5529-3
de 7.285,84 até 11.208,96	251,31	66,85	318,16	5530-1
de 11.208,97 até 14.011,20	282,86	79,70	362,56	5531-9
de 14.011,21 até 16.813,45	339,78	95,74	435,52	5532-7
de 16.813,46 até 21.016,81	372,55	101,00	473,55	5533-5
de 21.016,82 até 26.020,81	396,88	111,83	508,71	5534-3
de 26.020,82 até 32.025,62	446,12	132,90	579,02	5535-0
de 32.025,63 até 42.433,94	542,97	161,75	704,72	5536-8
de 42.433,95 até 56.044,83	593,99	176,94	770,93	5537-6
de 56.044,84 até 84.067,25	622,01	185,29	807,30	5538-4
de 84.067,26 até 120.096,07	715,44	224,99	940,43	5539-2
de 120.096,08 até 192.153,72	820,91	258,16	1.079,07	5540-0
de 192.153,73 até 432.345,87	953,22	299,76	1.252,98	5541-8
de 432.345,88 até 691.753,39	1.053,90	331,42	1.385,32	5542-6
de 691.753,40 até 1.106.805,43	1.211,07	382,04	1.593,11	5543-4
de 1.106.805,44 até 2.434.971,94	1.392,72	439,35	1.832,07	5544-2
de 2.434.971,95 até 3.895.955,10	1.601,64	505,24	2.106,88	5545-9
de 3.895.955,11 até 6.233.528,17	1.841,88	581,03	2.422,91	5546-7
de 6.233.528,18 até 9.973.645,07	2.118,15	668,19	2.786,34	5547-5

de 9.973.645,08 até 15.957.832,10	2.435,88	768,41	3.204,29	5548-3
acima de 15.957.832,10	2.801,26	883,67	3.684,93	5549-1
b) Título ou documentos, sem conteúdo financeiro trasladado, na íntegra ou por extrato	15,70	4,57	20,27	5550-9
c) Registro de índice e custódia temporária de acervos previamente digitalizados para fins de eventual registro ou certificação (por imagem)	0,18	0,04	0,22	5551-7
d) Prorrogação por cinco anos dos registros e custódias previstos no § 6º do art. 10, após expirado o prazo inicial de dez anos, por fotograma e por ano de prorrogação	0,04	0,02	0,06	5552-5
e) Registro singular de documentos relativos a transações de comércio ou serviço eletrônico, inclusive comunicações	0,50	0,15	0,65	5553-3
6 – Carta de notificação (inclusive traslado na íntegra ou por extrato):				
a) Pelo registro	9,72	3,07	12,79	5601-0
b) Pelo protocolo	4,80	1,49	6,29	5602-8
c) Pela intimação ou remessa de carta, por pessoa	9,72	3,07	12,79	5603-6
d) Pela certidão, por pessoa	6,85	2,16	9,01	5604-4
e) Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso)				
e.1) No perímetro urbano	14,91	4,69	19,60	5605-1
e.2) Fora desses limites	23,33	7,33	30,66	5606-9
7 – Alienação fiduciária ou reserva de domínio:				
a) Registro ou averbação de contratos de garantia de alienação fiduciária ou reserva de domínio, quando obrigatórios para a expedição de certificado de propriedade (conforme inciso V do § 3º do art. 10 desta lei), sobre o valor financiado:				
até 4.483,58	90,84	31,69	122,53	5701-8

de 4.483,59 até 7.285,82	113,69	39,67	153,36	5702-6
de 7.285,83 até 11.208,96	118,13	43,33	161,46	5703-4
de 11.208,97 até 16.813,45	144,21	52,89	197,10	5704-2
de 16.813,46 até 28.022,42	171,51	62,92	234,43	5705-9
acima de 28.022,42	214,30	78,64	292,94	5706-7
8 – Certidões:				
a) De inteiro teor:				
a.1) Pela primeira página ou pelo primeiro fotograma	17,03	6,02	23,05	5801-6
a.2) Por página ou fotograma acrescido à primeira ou ao primeiro	0,74	0,15	0,89	5802-4
b) Em relatório conforme quesitos, por quesito, independentemente do número de páginas ou fotogramas	17,03	6,02	23,05	5803-2
9 – Certidões expedidas pelo Poder Judiciário que comprovem a titularidade de crédito oriundo de precatórios judiciais, bem como contratos de cessão total ou parcial desses créditos, independentemente do valor expresso  <b>(DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA, tendo em vista o disposto no art. 10, § 9º, da Lei nº 15.424/2004, acrescido pela Lei nº 22.796/2017)</b>	153,68	38,53	192,21	<b>Dispositivo sem eficácia</b>
NOTA I – Em contrato de leasing, para efeito de enquadramento nesta tabela, será considerado o valor da soma das doze primeiras parcelas mensais ou do total de meses, quando o prazo for inferior a doze meses.				

NOTA II – Em contrato de arrendamento, comodato, carta de anuência e parceria agrícola, envolvendo bens patrimoniais, sem valor declarado, o registro de que trata o número 5 desta tabela será cobrado tendo como parâmetro para enquadramento na tabela o valor de R\$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais), caso seja por prazo indeterminado; sendo por prazo determinado, o parâmetro para enquadramento nesta tabela corresponderá ao valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), multiplicado pelo número de meses de vigência do contrato, até o limite de R\$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais).

NOTA III – (VETADO)

NOTA IV – Os registros de índices, com cobrança de emolumentos prevista no item 5.c desta tabela, relativos à custódia dos acervos digitais mencionados no § 6º do art. 10 desta lei, serão efetivados sob um único número de ordem, tanto de protocolo quanto de registro, e terão a validade de dez anos, podendo ser renovados, antes de expirado referido prazo, por períodos anuais adicionais, mediante o pagamento dos emolumentos previstos no item 5.d, em face de requerimento a ser lançado em livro de protocolo e averbado ao registro originário. Os acervos eletrônicos não deverão misturar documentos originariamente eletrônicos com originariamente físicos, os quais devem ser objeto de registro sob número de ordem distinto. Sobre os atos registrais a que se referem os itens 5.c e 5.d desta tabela não incidirão cobranças a título de protocolo, arquivamento ou processamento eletrônico de dados. Já no caso previsto no item 5.e desta tabela, relativo a registro singular de operações de comércio eletrônico de bens ou serviços, inclusive comunicações eletrônicas, não incidirão cobranças a título de protocolo ou processamento eletrônico de dados, mas incidirá a cobrança de um arquivamento a cada cinco fotogramas ou fração desse quantitativo.

Nota V – A cobrança da diligência abrange até três idas ao endereço constante da carta de notificação.

Nota VI – A condução é verba indenizatória e não poderá exceder o valor recebido pelo oficial de justiça para deslocamento em zona urbana, ou o valor da quilometragem para deslocamentos fora destes limites, multiplicado pela distância do endereço, ida e volta, uma única vez, garantida a realização de até três diligências por notificação.

NOTA VII – Os valores dispostos no item 7 aplicam-se apenas aos contratos de alienação fiduciária em garantia ou de reserva de domínio cujo registro seja obrigatório para a expedição de certificado de propriedade.

<b>TABELA 6 (R\$)</b>				
<b>ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS</b>	<b>Emolumentos</b>	<b>Taxa de Fiscalização Judiciária</b>	<b>Valor Final ao Usuário</b>	<b>Código</b>
<b>1 – Averbação:</b>				
a) De documento, para integrar registro sem valor declarado	96,32	32,75	129,07	6101-0
<b>b) De documento, para integrar registro com valor declarado:</b>				
até 582.350,00	193,07	60,71	253,78	6110-1
de 582.350,01 a 1.140.000,00	285,09	89,66	374,75	6111-9
acima de 1.140.000,00	427,32	134,80	562,12	6112-7
c) De documento que afete registro ou pessoa nele interessada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	96,32	32,75	129,07	6107-7
d) Para cancelamento de registro ou averbação, com ou sem conteúdo financeiro	96,32	32,75	129,07	6108-5
<b>2 – Certificado:</b>				
a) Certificado de apresentação, de registro ou de averbação, lançado em outras vias, ou reproduções de documentos originais, em cada cópia	13,82	4,88	18,70	6201-8
<b>3 – Matrícula de periódicos e tipografias:</b>				
a) Pelo processamento	15,50	4,87	20,37	6301-6
b) Pela matrícula	46,65	14,67	61,32	6302-4
<b>4 – Registro (completo, com todas as anotações e remissões):</b>				
<b>a) Registro de título ou documento com conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato:</b>				
até 582.350,00	193,07	60,71	253,78	6431-1
de 582.350,01 a 1.140.000,00	285,09	89,66	374,75	6432-9

acima de 1.140.000,00	427,32	134,80	562,12	6433-7
b) Registro de título ou documento sem conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato	96,32	32,75	129,07	6406-3
c) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, com conteúdo financeiro:				
até 582.350,00	193,07	60,71	253,78	6434-5
de 582.350,01 a 1.140.000,00	285,09	89,66	374,75	6435-2
acima de 1.140.000,00	427,32	134,80	562,12	6436-0
d) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, sem conteúdo financeiro	96,32	32,75	129,07	6412-1
e) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, com conteúdo financeiro:				
até 582.350,00	193,07	60,71	253,78	6437-8
de 582.350,01 a 1.140.000,00	285,09	89,66	374,75	6438-6
acima de 1.140.000,00	427,32	134,80	562,12	6439-4
f) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, sem conteúdo financeiro	96,32	32,75	129,07	6418-8
g) Registro de livro de contabilidade (encadernado) por conjunto de 100 (cem) folhas, ou por conjunto de 1.032 kB (mil e trinta e dois quilobytes), em caso de livro eletrônico	35,78	11,92	47,70	6419-6
h) Registro de livro de folhas soltas por conjunto de 100 (cem) folhas ou por conjunto de 1.032 kB (mil e trinta e dois quilobytes), em caso de livro eletrônico	35,78	11,92	47,70	6420-4
i) Abertura ou cancelamento de filial, com conteúdo financeiro:				

até 582.350,00	193,07	60,71	253,78	6440-2
de 582.350,01 a 1.140.000,00	285,09	89,66	374,75	6441-0
acima de 1.140.000,00	427,32	134,80	562,12	6442-8
j) Abertura ou cancelamento de filial, sem conteúdo financeiro, por unidade	96,32	32,75	129,07	6426-1
5 – Certidões:				
a) De inteiro teor:				
a.1) Pela primeira folha	17,03	6,02	23,05	6501-1
a.2) Por folha acrescida à primeira	1,20	0,24	1,44	6502-9
b) Em relatório conforme quesitos – por quesito, independentemente do número de folhas	17,03	6,02	23,05	6503-7
6 – Exame, conferência e qualificação de documento para registro ou averbação	15,80	4,57	20,37	6601-9
NOTA I – As certidões em relatório sempre informarão, além do quesito requerido pela parte, a existência, quando houver, de outras alterações averbadas posteriormente, independentemente do pagamento de novos valores.				
NOTA II - (VETADO)				
NOTA III – Incluem-se nos documentos a que se referem as letras “a”, “b” e “c” do nº 1 e as letras “e” e “f” do nº 4 da Tabela 6 ata, procuração, ato de convocação ou convite e lista presença, que serão, cada um deles, objeto de averbações em separado.				
NOTA IV – Considera-se quesito a informação particularizada solicitada pelo usuário.				

<b>TABELA 7 (R\$)</b>				
<b>ATOS DO REGISTRADOR CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JUIZ DE PAZ</b>	<b>Emolumentos</b>	<b>Taxa de Fiscalização Judiciária</b>	<b>Valor Final ao Usuário</b>	<b>Código</b>
1 – Habilitação para casamento no serviço registral, para casamento religioso com efeito civil, para conversão de união estável em casamento e para o casamento por determinação judicial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, excluídas as despesas com expedição de certidão, com Juiz de Paz, com publicação de edital em órgão da imprensa, excluídas as despesas com os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, em todas as suas fases, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente excluídas, ainda, as respectivas certidões e o respectivo assento	176,05	26,5	202,55	7101-9
2 – Diligência para casamento fora do serviço registral ou fora do horário de expediente normal do cartório	335,07	43,09	378,16	7201-7
3 – Registros no Livro “E” (emancipação, ausência, interdição, sentença judicial e adoção), excluídos os arquivamentos e a certidão	70,28	9,04	79,32	7302-3

4 – averbação para alteração, restauração ou cancelamento de registro, bem como anotações por determinação judicial, excluídos o procedimento prévio, a certidão e os arquivamentos	56,23	7,23	63,46	7402-1
5 – Transcrição, excluída a certidão:				
5.1 – De assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro	79,14	10,16	89,30	7501-0
5.2 – De termo de opção pela nacionalidade brasileira	79,14	10,16	89,30	7502-8
6 – Publicação de edital de proclamas originário de outro serviço registral, excluídas a certidão da publicação e as despesas com a publicação pela imprensa	46,86	6,02	52,88	7601-8
7 – Assento de casamento, excluída a certidão (Item vetado pelo Governador do Estado. Veto derrubado pela ALMG em 20/9/2012)	46,86	6,02	52,88	7701-6
8 – Certidões:				
8.1 – Certidão de livros:				
8.1.1 – Em resumo, em relatório conforme quesitos, certidão negativa de registro ou de prática de ato registral	29,82	6,02	35,84	7802-2
8.1.2 – De inteiro teor	59,64	12,04	71,68	7803-0
8.2 – Certidão de documentos arquivados ou de dados eletronicamente enviados para ou recebidos de outros serviços registrares /notariais/órgãos públicos	29,82	6,02	35,84	7804-8

9 – Havendo no termo uma ou mais averbações ou anotações, acrescentar ao valor da certidão	5,81	0,74	6,55	7901-2
10 – Busca em autos, livros e documentos arquivados, por período de cinco anos  (Obs.: Não serão cobrados emolumentos a título de busca se dela resultar o fornecimento de certidão)	5,81	0,74	6,55	7100-1
11 – Manifestação do Juiz de Paz no processo de habilitação de casamento civil	32,72	0,00	32,72	7110-0
12 – Diligência indenizatória do Juiz de Paz para casamento fora do serviço registral, na zona urbana, incluído o transporte e a alimentação, por até duas horas à disposição das partes	200,00	0,00	200,00	7120-9
13 – Diligência indenizatória do Juiz de Paz para casamento na zona rural, incluído o transporte e a alimentação, por até duas horas à disposição das partes	400,00	0,00	400,00	7130-8
14 – Transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento	29,82	6,02	35,84	7140-7

<p>15 – Pelos procedimentos administrativos de reconhecimento de paternidade ou maternidade, biológico ou socioafetivo; procedimento de alteração de patronímico familiar; procedimento de registro tardio de nascimento estabelecido pelo Provimento nº 28/CNJ, procedimento de retificação de registro civil cujo erro não seja do próprio Oficial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, tomada de depoimentos, remessa dos autos ao Juízo competente, excluídas as despesas com os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente excluídas, ainda, as respectivas certidões e a respectiva averbação</p> <p><b><u>(DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA, exceto em relação ao procedimento de retificação de registro civil cujo erro não seja do próprio Oficial, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, do Provimento nº 28/2013 c/c art. 9º do Provimento nº 16/2012 e art. 19 do Provimento nº 63/2017, todos da Corregedoria Nacional de Justiça)</u></b></p>	79,14	10,16	89,3	7150-6
--	-------	-------	------	--------

<p>16 – Pela autuação e acompanhamento do procedimento de interdição judicial que tem início de forma administrativa ou de substituição de curador, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, remessa dos autos ao Ministério Público e ao Juízo competente, excluídas as despesas com os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, em todas as suas fases, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente, excluídas, ainda, as respectivas certidões e o respectivo registro ou averbação</p> <p><b><i>(DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA até regulamentação própria, tendo em vista tratar-se de procedimento jurisdicional afeto à competência do Poder Judiciário)</i></b></p>	176,05	26,5	202,55	Dispositivo sem eficácia
--	--------	------	--------	--------------------------

<p>17 – Pela autuação e acompanhamento de outros procedimentos de jurisdição voluntária, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, remessa dos autos ao Ministério Público e ao Juízo competente, excluídas as despesas com a eventual publicação de edital em órgão da imprensa, bem como os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente; excluídas, ainda, as respectivas certidões e o respectivo registro ou averbação</p> <p><b><i>(DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA até regulamentação própria, tendo em vista tratar-se de procedimento jurisdicional afeto à competência do Poder Judiciário)</i></b></p>	176,05	26,5	202,55	Dispositivo sem eficácia
<p>18 – Certidão de processo de habilitação ou de outro procedimento: valor final ao usuário de uma única certidão referente ao termo de abertura e ao termo de encerramento; e acrescer o valor final ao usuário de uma cópia autenticada para cada uma das páginas reproduzidas</p>	4,80	1,49	6,29	7180-3

<b>TABELA 8 (R\$)</b>				
<b>ATOS COMUNS A REGISTRADORES E NOTÁRIOS</b>	<b>Emolumentos</b>	<b>Taxa de Fiscalização Judiciária</b>	<b>Valor Final ao Usuário</b>	<b>Código</b>
1 – Arquivamento (por folha)	5,74	1,80	7,54	8101-8
2 – (Vetado)				
3 – Busca em livros e documentos arquivados (por período de cinco anos)	4,05	1,26	5,31	8301-4
4 – Certidão:				
a) De inteiro teor ou em resumo, independentemente do número de folhas	17,05	6,02	23,07	8401-2
b) Em relatório conforme quesitos, independentemente do número de folhas	29,82	6,02	35,84	8402-0
5 – Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso):				
a) Nos perímetros urbano e suburbano da sede do município	10,04	3,17	13,21	8501-9
b) No perímetro rural da sede do município	17,39	5,49	22,88	8502-7
c) Fora desses limites	23,33	7,33	30,66	8503-5
6 – Levantamento de dúvida:				
a) Levantamento de dúvida, na hipótese de não se efetivar o registro	15,50	4,87	20,37	8601-7
7 – (VETADO)				
8 – (VETADO)				
9 – (VETADO)				
10 – Tentativa de conciliação – pelo procedimento, excluída a certidão respectiva:				

10.1 – Em atos sem conteúdo financeiro  <b><i>(DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA, tendo em vista a suspensão da prática desses atos pelo Conselho Nacional de Justiça, consoante decisão proferida no Processo nº 0003416-44.2016.2.00.0000)</i></b>	113,64	35,73	149,38	Dispositivo sem eficácia
10.2 – Em atos com conteúdo financeiro – metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1  <b><i>(DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA, tendo em vista a suspensão da prática desses atos pelo Conselho Nacional de Justiça, consoante decisão proferida no Processo nº 0003416-44.2016.2.00.0000)</i></b>				Dispositivo sem eficácia
11 – Mediação – pelo procedimento, excluída a certidão respectiva:				
11.1 – Em atos sem conteúdo financeiro  <b><i>(DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA, tendo em vista a suspensão da prática desses atos pelo Conselho Nacional de Justiça, consoante decisão proferida no Processo nº 0003416-44.2016.2.00.0000)</i></b>	227,29	71,47	298,76	Dispositivo sem eficácia
11.2 – Em atos com conteúdo financeiro – os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1  <b><i>(DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA, tendo em vista a suspensão da prática desses atos pelo Conselho Nacional de Justiça, consoante decisão proferida no Processo nº 0003416-44.2016.2.00.0000)</i></b>				Dispositivo sem eficácia
12 – Expedição de certidão relativa a atos notariais e de registro de outra serventia – o mesmo valor da certidão respectiva, garantida à serventia emitente dos dados os valores correspondentes à certidão expedida em meio eletrônico				
13 – Apostilamento de Haia de documentos, por documento de uma folha	78,15	24,56	102,71	8310-5
13.1 – Havendo mais de uma folha no documento, a cada folha extra, acrescer o valor de	16,44	5,18	21,62	8311-3

NOTA I – Não serão cobrados valores a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão.

NOTA II – Os itens 4 e 5 desta tabela não se aplicam aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais.

NOTA III – O item 4 desta tabela não se aplica aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Registros de Títulos e Documentos.

Nota IV – O procedimento de conciliação será considerado realizado mesmo que a conciliação não seja alcançada e exclui a cobrança pela certidão conforme quesitos que descreverá a controvérsia e a eventual solução acordada entre as partes na presença dos seus advogados.

Nota V – Os itens da tabela de atos comuns não se aplicam quando o mesmo ato tiver cobrança específica na tabela de atos por especialidade.

**TABELA 9**

**ATOS GRATUITOS**

1 – Registro de nascimento	9101-7
2 – Assento de óbito	9201-5